



DECRETO n° 102, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a apreensão dos diversos animais soltos nas vias públicas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art.101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os inúmeros problemas causados pelos animais soltos nas vias e artérias públicas;

CONSIDERANDO o significativo número de acidentes danosos e fatais nas BR's, vias públicas e caminhos que servem às zonas urbana e rural deste Município, decorrente do tráfego de animais;

CONSIDERANDO, ainda, a restauração e revitalização das áreas verdes mantidas e gerenciadas pelo Município, como praças, canteiros e jardins.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** responsável pela apreensão dos animais soltos encontrados nas vias públicas deste Município.

Art. 2º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas margens das BR's, praças, logradouros públicos, ruas, avenidas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista neste artigo o trânsito de animais no período das **02h00 min às 06h00 min**, desde que estejam devidamente acompanhados de vaqueiros ou criadores providos da necessária condição pessoal, de sinalização e de outros equipamentos.

§ 2º - Qualquer dano ocorrido durante o trânsito desses animais será de responsabilidade do proprietário, inclusive em matéria civil e penal.

Art. 3º - Todo e qualquer animal encontrado solto, em desobediência ao art. 2º deste Decreto, será apreendido pela equipe própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exceto os abrangidos pela Lei n° 2.055/2001 (Controle e Prevenção de Zoonose).

Art. 4º - A apreensão e o depósito destes animais serão realizadas por uma equipe especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em veículo apropriado.

Art. 5º - Os animais apreendidos serão conduzidos pela Equipe Especial de Apreensão para o curral próprio do Município, localizado no Bairro Aroeiras do Matadouro, onde serão identificados com pulseiras distintivas e elaboradas os respectivos relatórios de apreensão.



Art. 6º - O proprietário poderá fazer a retirada do animal do curral no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de multas e taxa de manutenção, com incidência sobre cada animal, nos seguintes termos:

I – Na primeira apreensão, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de **2 (duas) UFM's** por animal, mais taxa de manutenção no valor de **1,5 (uma e meia) UFM's** por cada dia que o animal permanecer no curral municipal;

II - Nas apreensões subsequentes, quando o proprietário estiver inscrito no **Cadastro de Reincidência**, a liberação fica condicionada ao pagamento de multa no valor de **02 (duas) UFM's** por animal, mais taxa de reincidência no valor de **02 (duas) UFM's** por animal e taxa de manutenção diária no valor de **01 (uma) UFM** por cada dia que o animal permanecer no curral municipal.

§ 1º - Se o animal não for retirado no prazo previsto no caput deste artigo, caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos acionar a Comissão de Licitação para que venha a efetuar sua venda através de **leilão**, em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - Os animais do gênero *Equuus sp.*, popularmente conhecidos como jumentos, não serão objeto de leilão, em face do seu baixo valor comercial, devendo ser soltos pela Equipe de Apreensão na zona rural do Município.

§ 3º - Caso não apareçam interessados nos leilões dos animais confiscados, fica a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizada a proceder a doações, preferencialmente, a instituições de caridade, associações filantrópicas e ONG's sem fins lucrativos, as quais deverão, para participar deste processo, cadastrar-se com antecedência mínima de 30 (dias) na sede da referida Secretaria.

§ 4º - A inscrição dos proprietários infratores no **Cadastro de Reincidência** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo-se considerar reincidente todo aquele proprietário que, após a primeira retirada de animal apreendido, voltar a ter seus animais capturados pela equipe responsável.

Art. 7º - O animal apreendido só será restituído mediante requerimento do proprietário, o qual deverá estar munida de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como da prova de quitação da multa e das taxas de manutenção e reincidência, se for o caso.

Art. 8º - O pleito de restituição será apreciado e decidido no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, no caso de deferimento, o proprietário receberá **Termo de Restituição**, após firmar pacto de responsabilidade.

§ 1º - Dos despachos e decisões exarados nos processos administrativos típicos dessa atividade caberá Recurso ao gabinete do Prefeito Municipal, de acordo com a legislação administrativa vigente.



§ 2º - Se concorrer mais de um interessado pela restituição do animal, a condição de proprietário será decidida nos autos do processo administrativo, cabendo, nos mesmos termos do parágrafo anterior, recurso à autoridade superior.

Art. 9º - As receitas arrecadas com as multas, taxas de apreensão e reincidência serão revertidas a favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e se destinarão ao pagamento dos custos de manutenção do curral de apreensão, bem como de outras despesas correlatas.

Art. 10 - O Município se exime totalmente de qualquer responsabilidade nos casos de danos ou óbito do animal apreendido.

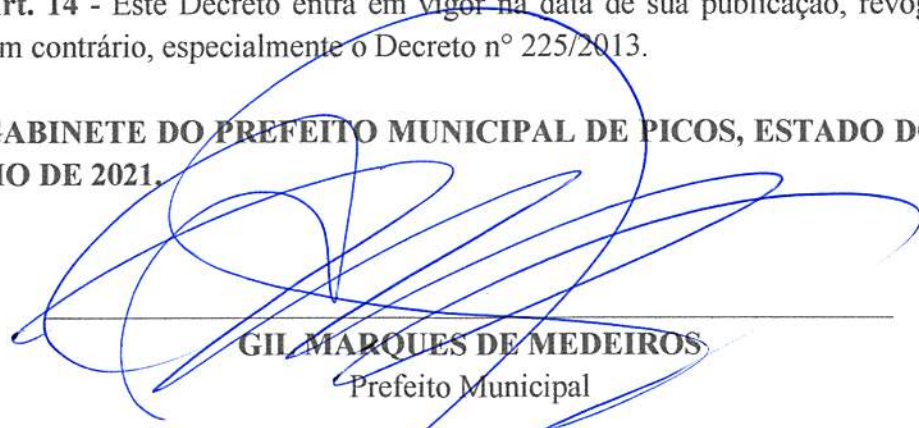
Art. 11 - Em caso de óbito, faz-se imprescindível a elaboração de laudo técnico assinado por médico veterinário lotado no Centro de Zoonoses ou em outro departamento municipal.

Art. 12 - Após a restituição do animal, as despesas com o transporte correrão integralmente por conta do proprietário, o qual se responsabilizará pela guarda daquele, conforme Termo de Responsabilidade por ele assinado.

Art. 13 - As hipóteses não previstas neste Decreto serão decididas à luz dos dispositivos e princípios norteadores do Código de Postura Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 225/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE JULHO DE 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal